



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 263/2021  
Data: 09/03/2021 - Horário: 11:21  
Legislativo - PLO 475/2021

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021

Reconhece como essencial a prática de atividades física e de exercícios físicos, para a população do Estado de Alagoas, em espaços privados ou públicos, em circunstância que justifique a decretação de estado de emergência ou calamidade.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, decreta:

Art. 1º - Fica reconhecida como essencial, para a população do Estado de Alagoas, a prática de atividades físicas e de exercícios físicos, podendo ser realizada em espaços privados ou públicos, em circunstância que justifique a decretação de estado de emergência ou calamidade.

§1º Consideram-se Espaços Privados, para fins desta Lei, os estabelecimentos prestadores de serviços destinados à prática de atividade física e de exercícios físicos, tais como academias, escolas de natação, centros de treinamento e demais empresas que se enquadrem neste parágrafo.

§2º As restrições ao direito de praticar atividades físicas e exercícios físicos em espaços privados ou públicos nas situações excepcionais referidas no *caput* deste artigo deverão fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e os critérios científicos e técnicos embasadores da(s) medida(s) imposta(s).

Art. 2º - O disposto nesta Lei não exige os estabelecimentos prestadores de serviços descritos no §1º do art. 1º de observar as normas expedidas pelas autoridades competentes para enfrentamento das situações de emergência ou de calamidade, desde que não impliquem na paralisação total de suas atividades.

Art. 3º - Havendo mais de uma norma regulamentar ao desempenho de atividade física e exercício físico, prevalecerá a mais favorável ao funcionamento do espaço privado ou público



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

---

previsto no art. 1º.

Art. 4º - O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 08 DE MARÇO DE 2021.

  
DUDU RONALSA  
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57020-900

---

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei, ora apresentando, para análise e votação tem como objetivo garantir a essencialidade de atividade física e do exercício físico, especificamente, na garantia do funcionamento de estabelecimentos prestadores de serviços destinados a esta finalidade, bem como da utilização de espaços públicos pela população alagoana, contribuindo com o processo de qualificação da prestação dos serviços em saúde ofertados por profissionais de educação física.

Sabe-se que a saúde é um direito social consagrado no art. 6º da nossa Carta Magna, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, garantindo-a por meio de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos, assegurando acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, sendo, portanto, a atividade física, elemento determinante e condicionante como serviço essencial, consoante dispõem o art. 2º, §§ 1º e 2º c/c o art. 3º, ambos, da Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990.

As atividades físicas são reconhecidamente imprescindíveis para a nossa boa saúde e bem-estar, especialmente, para pessoas idosas e/ou com doenças crônicas (comorbidades). A prática de exercícios físicos regulares é algo de extrema importância para a saúde física e mental do ser humano, em qualquer situação, vez que alivia o estresse, serve como forma de descarregar energia acumulada e ajuda a manter-se saudável, sendo, muitas vezes uma válvula de escape, o que é indispensável no momento que estamos enfrentando.

Ademais, cabe recordar que durante a quarentena da pandemia da COVID-19 muitas pessoas se mantiveram isoladas, em casa, já que os estabelecimentos prestadores de serviços destinados à prática de atividades físicas estavam fechados, e com o retorno das atividades, tardiamente, os aludidos acabaram se adequando ao novo momento, criando meios necessários para evitar o contágio do coronavírus, bem como seguindo os Protocolos de Segurança, em virtude de sua rigidez demonstrou ser bem efetivo.



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

---

Por oportuno, entende-se que a adequação às normas técnicas sanitárias e de higiene estabelecidas pelo Poder Público condicionando, entre outros fatores, como capacidade e limitação de atendimento, agendamento, carga horária de funcionamento, foram perfeitamente atendidas pelos estabelecimentos prestadores de serviços destinados à prática de atividades físicas e exercícios físicos. Inclusive havendo fiscalização pela Vigilância Sanitária e pelo CREF – Conselho Regional de Educação Física.

Os Protocolos de Segurança adotados por este Setor, e efetivamente, cumpridos, além de outros julgados pertinentes, são os abaixo descritos:

1. Tapetes para higienização dos pés ao entrar no estabelecimento (Tapetes Sanitizantes;
2. Álcool em gel 70° na entrada ao lado do leitor digital, no entanto o aluno tem também a opção de solicitar sua entrada por meio de seu nome e CPF, junto à recepção;
3. Termômetro de testa para verificação de temperatura na entrada do estabelecimento, não sendo permitida a entrada se a temperatura corporal for superior a 37,8°;
4. Álcool líquido 70° e álcool em gel 70° distribuídos em pontos estratégicos e acessíveis;
5. Sanitização e limpeza geral 2 a 3 vezes ao dia em todo o estabelecimento (desinfecção);
6. Limpeza constante das máquinas e equipamentos, com produtos específicos;
7. Uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários, colaboradores e prestadores de serviço;
8. Sinalização nos equipamentos e no chão indicando o distanciamento de 2m de um aluno para o outro;
9. Agendamento (prévio) de horários para que a capacidade de um aluno a cada 6,25m<sup>2</sup> seja respeitada;



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

---

10. Quantidade máxima de pessoas no banheiro, previamente estabelecida, de acordo com a metragem do mesmo;
11. O bebedouro terá apenas a saída para uso de garrafas próprias;
12. A cada 3 horas, durante 15 minutos, os condicionadores de ar são desligados e as janelas são abertas para uma maior eficiência na renovação do ar;
13. Assim que liberadas, por Decreto, as aulas coletivas e de Bike indoor terão medidas de distanciamento, respeitando a distância e a quantidade mínimas recomendadas; e,
14. Para as áreas da piscina, as seguintes recomendações:
  - a. Garantia da qualidade da água nas piscinas seguindo os critérios estabelecidos de cloração, filtração e controle do ph;
  - b. Divisão da piscina em salas de aula, com separação por raias, de acordo com o nível de aprendizagem da turma;
  - c. Disponibilização, na área da piscina, de suporte para que cada aluno possa pendurar sua toalha de forma individual;
  - d. Após o término, de cada aula, higienização de escadas, balizas e bordas da piscina;
  - e. Vestiários com delimitação em bancos, pias e pisos indicando o distanciamento de 2m de um aluno para o outro; e,
  - f. Diminuição da duração das aulas.

Foram, também, definidas Medidas de Segurança adotadas pelos Alunos, afixada e visível no estabelecimento, além de outras julgadas pertinentes, quais sejam:

1. Evitar horários de pico: 8h às 11h e 17h às 21h;
2. Manter a distância mínima de 2m do outro aluno;
3. Uso obrigatório de máscaras;
4. Lavar as mãos com sabão e água assim que chegar no estabelecimento;
5. Tempo máximo de permanência no estabelecimento de 60 minutos;



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA

Palácio Tavares Bastos

Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57020-900

---

6. Limpar o equipamento antes e depois do uso;
7. Em nenhum momento levar as mãos à boca ou aos olhos;
8. Respeitar a quantidade máxima limitada no banheiro;
9. Trazer sua garrafinha com água; e,
10. Ter sempre a mãos sua toalha pessoal para o uso nos equipamentos.

Já há estudos comprovando o baixíssimo risco de contágio nos estabelecimentos que cumprem com responsabilidade o Protocolo de Segurança, inclusive, consoante a Cartilha da ACAD, referidos ocupam a 15ª posição no ranking de locais que há contaminação, ficando muito atrás de *Bares* (2ª posição), *Restaurantes* (4ª posição), *Escritórios* e *Centros Religiosos* e recordando que a prática regular de atividade física traz benefícios enormes para a saúde e o bem-estar da população.

Outrossim, é possível compreender, de maneira transparente e equilibrada, o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus além das medidas adotadas sobre o caráter sintomático, ampliando a atuação do poder público estadual para as ações preventivas de promoção da saúde conjuntamente à estratégia de distanciamento social e retorno gradativo dos diversos setores econômicos do Estado.

Para auxiliar no entendimento e comprovando a imprescindibilidade da matéria, a ACAD – Associação Brasileira de Academias elaborou uma Cartilha sobre a importância da prática de atividades físicas e exercício físicos no combate à COVID, disponibilizada no site<sup>1</sup> da ACAD Brasil.

Devemos refletir sobre os critérios, estudos ou investigação epidemiológica adotados pelo Poder Executivo para vedar o funcionamento de espaços destinados à prática de atividades físicas e exercícios físicos, já que, na verdade, existem estudos constatando os benefícios dessa prática, assim, conforme a retrocitada Cartilha, vale trazer à tona alguns motivos para a continuidade de atividades físicas e exercícios físicos durante este período de Pandemia<sup>2</sup>, quais sejam:

- a) Reduz o processo inflamatório e melhora a imunologia;

---

<sup>1</sup> <https://acadbrasil.com.br/wp-content/uploads/2020/11/cartilha-acad-a-importancia-das-academias-no-combate-ao-covid.pdf>

<sup>2</sup> Fonte: Centro de Estudos do Laboratório de Aptidão Física de São Caetano do Sul (CELAFISC)



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA

Palácio Tavares Bastos

Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

- b) Melhora as enfermidades crônicas (diabetes, hipertensão, obesidade);
- c) Reduz o estresse, a ansiedade e a depressão;
- d) Contribui com o equilíbrio do cortisol;
- e) Produz antioxidantes que reduzem a gravidade de síndrome de estresse respiratório, séria complicação da COVID-19;
- f) Melhora a resposta imunológica às vacinas; e,
- g) Pode trazer benefícios metabólicos e cardiorrespiratórios.

É sabido que a prática de atividades físicas e de exercícios físicos regulares aumenta a resposta do sistema imunológico da população, principalmente para aqueles que estão no grupo de risco (obesos, diabéticos, hipertensos, cardiopatas, portadores de doenças imunodepressoras, etc), evitando, inclusive, que este grupo, que é mais propício ao vírus, por ser ainda mais letal ao adquiri-lo, precise procurar auxílio em hospitais, os quais, diga-se de passagem, estão com capacidade beirando à máxima, e, em outros estados, há filas de espera para pacientes conseguirem leitos ambulatoriais e de UTI.

Segundo a Cartilha da ACAD, a hospitalização é de 34,3%<sup>3</sup> menor em pacientes que são fisicamente ativos, o que converge com o objetivo do Poder público de reduzir as internações, evitando o colapso na rede de saúde.

Lembrando, ainda, com base na Cartilha da ACAD, que as aulas aquáticas (natação, hidroginástica, funcional na água) também seguem protocolos de distanciamento e de segurança, mesmo sabendo que a água e a piscina não são transmissores do vírus da COVID-19.

O tema em tela é tão relevante que estudiosos estabeleceram uma correlação entre exercícios físicos e a proteção à COVID-19. Em artigo publicado em revista científica<sup>4</sup> pesquisadores relataram, após examinar pacientes com o novo coronavírus, que os treinos aeróbicos colaboraram para o fortalecimento da imunidade e do sistema respiratório, com possibilidade de minimizar a morbidade e a mortalidade em decorrência de tal vírus. Assim como que práticas como nadar, pedalar e correr elevaram a imunidade precisamente no

<sup>3</sup> De Souza FR et al. BRazil EXTRA Study. MedRxiv, 2020. DOI: 10.1101/2020.10.14.20212704.

<sup>4</sup> Revista Científica Diabetes & Metabolic Syndrome: Clinical Research & Reviews - vide: <https://saude.abril.com.br/blog/com-a-palavra/exercicios-fisicos-imunidade-e-o-combate-a-covid-19/>





ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA

Palácio Tavares Bastos

Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

---

aparelho respiratório, o alvo principal da COVID-19, comprovando, mais uma vez a essencialidade da prática de atividades físicas e exercícios físicos.

Ressalte-se que, atualmente, existe em trâmite na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 2.061/2020, estando apensos ao aludido o PL nº 2.880/2020 e o PL nº 627/2021, tratando da mesma matéria, em âmbito federal.

Destarte, o presente projeto estabelece, ainda, a necessidade de cumprimento das normas expedidas pelas autoridades competentes no momento do estado de calamidade ou emergência, desde que não inviabilize totalmente a prática de atividade física e de exercício físico.

Por fim, frise-se que, é fundamental que o Estado garanta o acesso aos já consagrados benefícios das atividades e dos exercícios físicos para a saúde da população.

Ante o exposto, considerando as assertivas acima elencadas, e sabendo que a prática de atividades físicas e de exercícios físicos não é uma questão de estética, vaidade, tampouco entretenimento e sim uma questão de saúde e bem-estar, em especial diante do cenário que o mundo se encontra e a devastação acarretada pela pandemia do novo coronavírus, submeto o Projeto de Lei à análise dos nobres pares, **com a máxima urgência**, esperando ao final o acolhimento e aprovação da presente medida legislativa.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 08 DE MARÇO DE 2021.

  
DUDU RONALSA  
Deputado Estadual